

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
GABINETE DO VEREADOR DYHEGO FRANÇA – PL

REQUERIMENTO N° 069/2021

APROVADO EM	17/04/21
11	VOTOS FAVORÁVEIS
0	VOTOS CONTRÁRIOS
0	ABSTENÇÃO
EM UNANIMIDADE	
PRESIDENTE	

Iguape, 15 de Abril de 2021

REQUEIRO à Mesa, após as formalidades regimentais e ouvido o Plenário, com fundamento na Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa de Leis, informações ao Chefe do Executivo Municipal sobre a possibilidade das academias de exercícios físicos sejam serviços essenciais em nosso Município.

Esse requerimento trata-se do reconhecimento da prática de exercícios físicos e do funcionamento das academias e centros de ginástica como atividades essenciais na promoção, proteção e recuperação da saúde.

1. Extrai-se da Constituição Federal (i) que a saúde é um direito social inalienável, (ii) tendo o Estado o dever de prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a por meio de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação, (iii) sendo as atividades físicas um elemento determinante e consolidante da saúde como serviço essencial e de relevância pública:

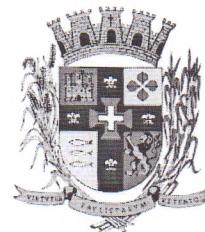
“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

DYHEGO FRANÇA - PL
Vereador – Iguape/SP
Email: vereador.dyhegofranca@iguape.sp.leg.br
Telefone (013) 3841-1040 – Ramal 207
Celular: (013) 99604-8385

**CÂMARA MUNICIPAL
ESTÂNCIA DE IGUAPE**

PROTOCOLO
Recebido
em 16/04/2021
Hora: 11:50
Funcionário

(Signature)



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

GABINETE DO VEREADOR DYHEGO FRANÇA – PL

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

2. A atividade física é um fator condicionante e determinante de saúde, nos termos da Lei Federal nº 8.080/90 e, quando bem orientada, o consenso científico assegura que propicia relevantes benefícios em todas as dimensões da vida humana, a exemplo da prevenção de doenças, promoção, proteção e recuperação da saúde.

“Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.”

3. A prática periódica de atividades físicas e exercícios físicos, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS), como pelo Ministério da Saúde, visto que o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos.

A atividade física, sobretudo quando realizada de forma planejada e estruturada, com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, tem importante papel na prevenção, tratamento e recuperação de doenças crônicas.

DYHEGO FRANÇA - PL

Vereador – Iguape/SP

Email: vereador.dyhegofranca@iguape.sp.leg.br

Telefone (013) 3841-1040 – Ramal 207

Celular: (013) 99604-8385

Q



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

GABINETE DO VEREADOR DYHEGO FRANÇA – PL

Estudos internacionais mostram que a atividade física regular reduz a incidência de cânceres em 60%, de mal de Alzheimer e doença cardíaca em 40%, de diabetes em 58% e de derrame em 27%. Atua, ainda, no incremento da resposta do sistema imunológico a ameaças, inclusive a decorrente do vírus Sars-Cov-2.

Além de contribuir para a prevenção e amenização da gravidade da COVID-19, a atividade física orientada também tem se mostrado indispensável na reabilitação de pacientes com sequelas provocadas pela COVID-19.

4. Ressalta-se que o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, no art. 3º, §1º, LVII, prevê as academias de esportes de todas as modalidades como sendo serviços essenciais. Vejamos:

"Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º. § 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como: LVII - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

5. O Ministério da Saúde, por seu turno, reconheceu os Profissionais de Educação Física como agentes da saúde e que contribuem para a saúde da população, e os convocou para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19), conforme se verifica da Portaria nº 639, de 31 de março de 2020, do Ministério da Saúde, senão vejamos:

"Art. 1º Esta Portaria institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo - Profissionais da Saúde", com objetivo de proporcionar capacitação aos profissionais da área de saúde nos protocolos clínicos do Ministério da Saúde para o enfrentamento da Convid-19. § 1º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se profissional da área de saúde aquele subordinado ao correspondente conselho de fiscalização das seguintes categorias profissionais: IV – Educação Física;" certo é que o Profissional de Educação Física, a partir das competências contidas no art. 3º, da Lei Federal nº

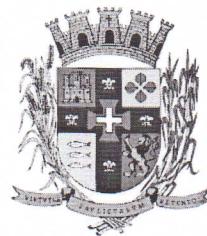
DYHEGO FRANÇA - PL

Vereador – Iguape/SP

Email: vereador.dyhegofranca@iguape.sp.leg.br

Telefone (013) 3841-1040 – Ramal 207

Celular: (013) 99604-8385



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

GABINETE DO VEREADOR DYHEGO FRANÇA – PL

9.696/98, é uma ferramenta essencial para o alcance de um resultado eficaz em relação a promoção, proteção e recuperação da saúde (art. 196 da CF):

“Art. 3º Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

” Inclusive, a Resolução 218/97, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), há muito já reconhecia os Profissionais de Educação Física como integrantes do conjunto de profissões na área de saúde, sendo necessário, salvaguardar, em qualquer tempo, o caráter essencial e profiláctico de sua intervenção visando a recuperação ou prevenção da saúde da população.

Ao estimularem e facilitarem o acesso à prática de atividade física, academias e similares exercem papel crucial para a saúde pública, reduzindo o custo do sistema de saúde com o tratamento de doenças, sejam elas crônicas ou decorrentes de infecções virais. Numa era em que os gastos com saúde corretiva consomem proporções cada vez maiores de orçamentos públicos e privados, tais estabelecimentos promovem saúde preventiva. Não existe lógica em suspender sua atividade, no momento em que ela mais se afigura necessária.

Reconhecer a essencialidade do serviço prestado por esses estabelecimentos não impede que o Poder Público estabeleça protocolos de operação adequados, fundamentados em critérios técnicos e científicos. Inclusive, em relação a COVID-19, o Conselho Regional de Educação Física de São Paulo, a partir de conhecimentos especializados e estudos nacionais e internacionais, expediu Protocolos que viabilizam a realização de exercícios físicos com segurança.

É do interesse da saúde pública garantir o funcionamento de academias e centros de ginástica, assim evitando que seja a população privada de um dos elementos essenciais para o exercício e a fruição do direito constitucional à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal. Pode-se afirmar de forma categórica, seja no âmbito

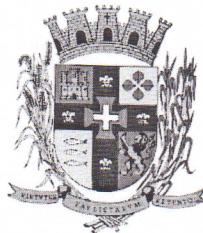
DYHEGO FRANÇA - PL

Vereador – Iguape/SP

Email: vereador.dyhegofranca@iguape.sp.leg.br

Telefone (013) 3841-1040 – Ramal 207

Celular: (013) 99604-8385



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

GABINETE DO VEREADOR DYHEGO FRANÇA – PL

social ou de saúde, que as atividades físicas e os exercícios físicos são um meio primordial e uma ferramenta essencial para que uma população possa, de forma geral, atingir melhores níveis de bem-estar e qualidade de vida.

6. Pelo exposto, solicitamos a urgente atenção e providências do Poder Executivo para que sejam editadas as normas necessárias ao reconhecimento da essencialidade da atividade de academias e demais estabelecimentos que prestam serviços relacionados à atividade física, garantindo sua continuidade, sem prejuízo do cumprimento dos protocolos de operação adequados.

7. Solicito ao Executivo a criação de uma **Comissão Municipal de Esportes, Lazer e Recreação** que será um órgão colegiado de caráter exclusivo pela pandemia e propositivo em questões relacionadas à política municipal de esportes, lazer e recreação, cabendo-lhe, no âmbito da Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, institucionalizar a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à área esportiva e práticas de exercícios.

Na certeza de contar com vosso pronto atendimento, desde já agradeço e me coloco a disposição para trabalharmos juntos em prol ao desenvolvimento do município.

Plenário Munitor Cardoso, em 15 de Abril de 2021.

Atenciosamente,

DYHEGO FRANÇA - PL
Vereador - Iguape/SP

Email: vereador.dyhegofranca@iguape.sp.leg.br
Telefone (013) 3841-1040 – Ramal 207
Celular: (013) 99604-8385